LEI MUNICIPAL N° 2878, DE 22/11/2001 PROJETO DE LEI N° 3041

" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA " ARTE FINAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea "a", do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa "ARTE FINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA.", com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, nº 845, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.490.885/0001-70:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, no loteamento denominado <u>PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN</u>, caracterizado por "<u>LOTE J2</u>", da quadra J, à <u>AVENIDA VEREADOR AMADEU GUIDE</u>, esquina com a Rua Lourenço Bezerra da Almeida, com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 88°15' e uma tangente de 5,15m, mais 64,30m em reta, mais 7,70m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 91°45' e uma tangente de 4,87m de frente para a Avenida Vereador Amadeu Guide; 33,77m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida; 32,12m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Oclésio Assis Furtado e 80,00m nos fundos, confrontando com o Lote J1, encerrando a área total de 3.202,47m², Matrícula 33.275 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção, pela donatária, de uma estação de tratamento de resíduos industriais, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não construir, no imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, a estação de tratamento de resíduos industriais;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. São Sebastião do Paraíso-MG, 22 de Novembro de 2001.

Autora: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

CONFEDE COM O ODICINAL

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

| CONTERE COM O | ORIGINAL | | |
|---------------|----------|------------|--|
| | | | |
| | | | |
| _ | | | |
| | | PRESIDENTE | |